DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Homologação / Adjudicação	3
Comunicados	3
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	8
Atos Administrativos	8
Editais de notificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 5.081, de 15 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aquisição de kits de alimentação escolar.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.365.0005.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha 340 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 05 R $ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.03 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.362.0005.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha 345 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 05 R $ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 8.299, de 15 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.081, de 15/12/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aquisição de kits de alimentação escolar.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.365.0005.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha 340 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 05 R $ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.03 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.362.0005.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha 345 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 05 R $ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/20 – Ata de Registro de Preço nº. 153/20 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Essity Soluções Médicas do Brasil – Comércio e Distribuição LTDA – Objeto: Alteração da filial Essity Soluções Médicas do Brasil – Comércio e Distribuição LTDA, CNPJ (MF) n° 54.858.014/0005-01, para a filial Essity Soluções Médicas do Brasil – Comércio e Distribuição LTDA, CNPJ (MF) n°. 54.858.014/0009-27 – Assinatura: 03/12/20 – Vigência: 13/10/21 – Processo nº. 74/20 – Pregão Eletrônico nº. 35/20.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 192/20 – Pregão Eletrônico nº. 114/20 – Sistema de Registro de Preço nº. 63/20. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item, o item nº. 01 á empresa Lifetron Biotecnologia Ltda, portadora do CNPJ nº. 07.822.381/0001-33. Jales/SP, 08 de dezembro de 2020. Flavio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preço - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e a empresa Lifetron Biotecnologia Ltda, acordam registrar preço para a aquisição de Kits de Teste Rápido IGG e IGM, para diagnóstico do Coronavírus - COVID-19, no período de 12 meses - Ata nº. 170/20 – item 01: 3.000 Unidades Kit de Teste Rápido para diagnostico de COVID-19 - Marca Hightop – unitário: R$ 15,00. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura. Jales/SP, 09 de dezembro de 2020. Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Comunicados

Ofício 03/2020

Ao Senhor Renato Bigotto,

O Conselho Municipal de Política Cultural vem através de seu Presidente Interino solicitar que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do município a seguinte alteração na composição deste conselho:

Representantes das Artes Cênicas:

- RENUZA DORISSOTE GONÇALVES

Titular

- MANOEL MARTINS DE MATOS

- Suplente

Solicita-se também que seja publicada a Resolução de nº 01/2020, que cria o Regimento Interno deste conselho e que segue anexada a este ofício.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Jales-SP, 11 de dezembro de 2020.

Higor Mariano Arco

Presidente Interino do CMPC

RESOLUÇÃO 01/20

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE JALES, no uso de suas atribuições legais e, considerando as deliberações do Pleno, resolve:

Fica criado o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jales, composto na forma da Lei, como segue abaixo.

REGIMENTO INTERNO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jales, criado pela Lei Municipal nº. 5.043, de 05 de agosto de 2020, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da composição e mandato

ART. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura-CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

ART. 3º - A composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC seguirá a proporção de, 2/3 para representantes da sociedade civil, e 1/3 para representantes do Poder Público, sendo 10 representantes titulares da sociedade civil e, 05 representantes titulares do Poder Público.

§ 1º - Os integrantes que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente no Fórum Permanente de Cultura de Jales e, deverão seguir os seguintes seguimentos:

I - 01 (um) representante dos Pontos de Cultura;

II - 01 (um) representante de Manifestações e Expressões Culturais de Rua;

III - 01 (um) representante do Patrimônio Cultural e Histórico, Material e Imaterial;

IV - 01 (um) representante das Artes Cênicas;

V - 01 (um) representante da Dança;

VI - 01 (um) representante da Música;

VII - 01 (um) representante da Cultura Digital, Artes Visuais e Audiovisual;

VIII - 01 (um) representante da área de Livros, Leitura e Literatura;

IX - 01 (um) representante do Artesanato;

X - 01 (um) representante da Cultura Popular.

§ 2º - Os integrantes que representam o Poder Público são nomeados pelo Prefeito Municipal e por meio das seguintes secretarias:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Administração.

§ 3º - Cada representante terá um suplente, que deverá substituir o titular em caso de ausência do titular.

ART. 4º - O mandato dos integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, terá a duração de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

IV - Colegiados Setoriais;

V - Comissões Temáticas;

VI - Grupos de Trabalho;

VII - Fóruns Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO III

Das Atribuições e Competências.

ART. 6º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselho Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura - FMC as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº9.790/99 que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria;

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área de Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Jales para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

XX - propor ao poder público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;

XXI - propor aos entes federados - Município, Estado e União - o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;

§ 1 - Fazem parte do Plenário do Conselho, os Conselheiros Titulares, tendo estes o direito e dever de votar nas deliberações do Conselho.

§ 2 - Os Conselheiros Suplentes terão direito a palavra nas reuniões do Conselho.

§ 3 - Na ausência do Conselheiro Titular, o suplente deverá comparecer e votar nas deliberações do Plenário.

ART. 7º - A Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será formada por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Segundo Secretário.

ART. 8 - Compete ao Presidente do Conselho, e na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

ausência deste ao Vice-Presidente:

I - Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;

II - Manter a ordem das reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação e as questões submetidas ao Plenário;

III - Rubricar os registros dos livros;

IV - Distribuir aos Conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário;

V - Despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;

VI - Representar o Conselho, ou fazer-se representar por um Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;

VII - Encaminhar as Resoluções do Conselho ao Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Jales;

VIII - Dirigir as atividades da secretaria; e,

IX - Votar apenas em caso de empate.

ART. 9º - Compete ao Secretário, e na ausência deste ao Segundo Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da Presidência e do Conselho;

III - Anotar todos os assuntos tratados nas reuniões, redigir as respectivas atas e encaminhar aos demais conselheiros via e-mail ou outro meio de comunicação;

IV - Organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos do Conselho;

V - Preparar e submeter à Presidência, para distribuição, a relação dos processos e expedientes recebidos, obedecendo a ordem cronológica das respectivas entradas;

VI - Entregar aos Conselheiros, mediante carga, os processos e expedientes a eles distribuídos;

VII - Propor ao Presidente a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

VIII - Encaminhar anualmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados; e,

IX - Publicar as decisões do Conselho.

ART. 10º - Aos Colegiados Setoriais e Grupos de Trabalho, órgãos de caráter temporário, compete:

I - Fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

§ 1 - Os Colegiados Setoriais e Grupos de Trabalhos devem ser nomeados pelo Presidente, funcionando em período determinado.

§ 2 - Poderão fazer parte dos Colegiados Setoriais e Grupos de Trabalhos, tanto Conselheiros titulares quanto suplentes, e pessoas de caráter técnico não pertencentes ao Conselho Municipal de Política Cultural.

ART. 11º - Às Comissões Temáticas, de caráter permanente, compete:

I - Trabalhar em parceria ou liderança com os Colegiados Setoriais ou Grupos de Trabalho, sempre que nomeada pela Presidência;

II - Fornecer subsídios necessários para as deliberações do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Temáticas devem contemplar os diversos temas culturais.

ART. 12º - Aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, compete:

I - propor políticas específicas, programas e atividades, dentro da área de atuação, encaminhando orientações ou diretrizes para avaliação do Plenário do CMPC;

II - indicar, entre seus pares, durante a Assembleia Geral do Fórum Permanente de Cultura, convocada para este fim específico, um membro titular e um suplente de cada setor respectivo para comporem a representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Política Cultural de Jales.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Parágrafo único - os Fóruns Setoriais e territoriais serão criados de acordo com os seguimentos culturais descritos nos incisos I à X do § 1 do ART. 3º.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

ART. 13º - As reuniões do CMPC ocorrerão, ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou 2/3 do Plenário.

§ 1 - As reuniões ocorrerão preferencialmente em dia e semana do mês definidos previamente pelo Plenário do Conselho.

§ 2 - Com ao menos sete dias de antecedência, a Secretaria deve enviar, via correio eletrônico, ou qualquer meio de comunicação, a convocação e pauta da reunião para os conselheiros titulares e suplentes.

§ 3 - As reuniões deverão ser abertas ao público, cabendo à Diretoria decidir como ocorrerá a divulgação da data e local de realização.

§ 4 - A palavra será aberta aos diversos membros da sociedade civil que não fazem parte do Conselho Municipal de Política Cultural, desde que inscritos ao início da reunião, e respeitando o máximo de três inscrições, com cinco minutos para o uso da palavra cada.

§ 5 - Em caso de mais de três inscrições, o Plenário deve deliberar sobre o aumento de inscrições, ou, se essas pessoas ficam inscritas na próxima reunião.

ART. 14º - As reuniões do CMPC deverão ser lavradas em Ata, contendo a pauta e os assuntos debatidos, deliberações e proposições dos membros do conselho.

Parágrafo único - os votos serão abertos, devendo na Ata conter os membros e seus respectivos votos.

ART. 15º - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, sendo que as deliberações serão tomadas pelo resultado da votação da maioria simples ou absoluta, respeitando os parágrafos primeiro e segundo do presente artigo.

§ 1 - Por maioria simples entende-se por 50% mais um dos membros presentes na reunião.

§ 2 - Por maioria absoluta entende-se 2/3 dos membros titulares totais do conselho.

§ 3 - As seguintes proposições devem ser deliberadas unicamente por maioria absoluta:

I - Proposições sobre o Plano Municipal de Cultura;

II - Alterações no Regimento Interno do Conselho;

III - Revisões de pareceres anteriormente aprovados pelo Conselho;

IV - Sanções contra membros do conselho.

§4 - Não havendo quórum, as reuniões serão canceladas 30 (trinta) minutos após terem sido iniciadas.

ART. 16º - As eleições para a Diretoria do Conselho, deverão ocorrer a cada dois anos.

§ 1 - As eleições poderão ocorrer por chapa, contendo o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, ou elegendo os cargos individualmente, conforme decisão de maioria simples do Plenário.

CAPÍTULO V

Da Vacância

ART. 17º - Ficará vaga a representação do conselho que:

I - por três faltas consecutivas ou cinco alternadas, não comparecer nem o titular, nem o suplente às reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural,

II - sendo Presidente ou Secretário (a) não cumprir com as atribuições dos respectivos cargos.

§ 1 - Cabe à Diretoria do Conselho, as devidas providências para a indicações de novos representantes no caso do inciso I do artigo 17.

§ 2 - Cabe ao Plenário, a abertura do processo no caso do inciso II do artigo 17.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ART. 18º - O Presidente deve, sem a necessidade do Plenário, porém comunicando-o, alterar o regimento em caso de alterações na Lei Municipal nº. 5.043, de 05 de agosto de 2020, caso tenha influência direta no presente regimento.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

ART. 19º - No prazo de 180 dias, deverá ser criada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

uma comissão de ética, com o objetivo de criar um código de ética do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que complementará o Regimento Interno e terá valor regimental.

Higor Mariano Arco

Presidente

Fernanda Barboza Burilli

Secretária

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO ATIVOS, DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JALES.

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, localizado na Rua Sete, nº 2.072, Centro, CEP 15700-014, neste Município, torna público para ciência de seus segurados, que será aberto o RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO dos servidores (ativos) do Município de Jales, para atualização de dados cadastrais, conforme exigência da Lei nº 9.717/1998, da Lei nº 10.887/2004, da Portaria do MPS nº 204/2008, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 e do Decreto 8.290, DE 03 de Dezembro de 2020.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos ativo, titular de cargo efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica, e do Poder Legislativo do Município de Jales, dos inativos e pensionistas vinculados a este instituto, a fim de atualizar os dados cadastrais dos segurados do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

1.2 A organização e implementação do censo cadastral previdenciário será de responsabilidade do município, sua autarquia e câmara municipal, sendo o IMPS JALES o responsável pelo gerenciamento da programação e fiscalização de sua execução.

2. DA FINALIDADE

2.1 O Censo Cadastral Previdenciário tem a finalidade de obtenção dos dados atualizados e consistentes conforme ação do Programa Pró Gestão da Secretaria de Previdência Social, sendo imprescindíveis para realização de Avaliações atuariais, viabilizando projeções indispensáveis ao equilíbrio financeiro e atuariais dos regimes de previdência.

3. DA DATA DO RECENSEAMENTO

3.1 O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 04/01/2021 à 30/06/2021, conforme previsão no ANEXO I, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, efetuarem a atualização de seus dados e de seus dependentes, quando houver, VIA INTERNET, no sitio eletrônico do IMPS JALES, ou seja, www.impsjales.com.br.

4. DO RECENSEAMENTO

4.1 O Recenseamento será realizado de acordo as exigências do MPS Ministério da Previdência Social e desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores;

II – cooperação entre o Município, suas autarquias e a Câmara Municipal;

III – melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Jales, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade de concessão de benefícios.

IV – ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público

5. DA FORMA DE REALIZAÇÃO

5.1 O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser realizado exclusivamente pela INTERNET, no sítio eletrônico do IMPS JALES, sendo que cabe ao chefe de cada repartição a fiscalização e auxilio para que os servidores a ele subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste edital.

5.2 Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete a este instituto efetuar a complementação,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

alteração, solicitar, caso necessário, apresentação de documentação comprovatória e a validação dos dados cadastrais dos segurados ou pensionistas.

6. DA OBRIGATORIEDADE

6.1 O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter OBRIGATÓRIO para todos os servidores públicos ativos e segurados do IMPSJALES, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como para os aposentados e pensionistas,

6.2 O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados, conforme calendário do ANEXO I, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao IMPSJALES para sua regularização.

6.3 O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

7. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

7.1 O servidor ativo, inativo ou pensionista que se encontrar incapacitado fisicamente para realizara o censo, deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O servidor ativo, inativo ou pensionista será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativas e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

9. Fica designado os servidores Paulo Francisco Moreira de Castro, matrícula: 13579 ou, na falta, o servidor Ailton Vieira de Sousa, matrícula: 762-9 como coordenadores Gerais do Programa de Recenseamento Previdenciário.

10. Os servidores públicos efetivos municipais que ingressaram no serviço público após 1º de Janeiro de 2021 estão dispensados da realização do censo cadastral.

11. A partir de julho/2021, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral junto ao IMPS de Jales, a qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, 4 de Dezembro de 2020.

Claudir Balestreiro

Superintendente

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIARIO

Evento	Prazo
Inicio do Prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciario	04/01/2021
Término do Prazo para Realização do Censo	30/06/2021
Validação de dados pelo IMPS JALES	23/07/2021
Notificação de suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo.	A partir de 27/07/2021
Suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo(até sua regularização)	01/09/2021 à 30/11/2021.